

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO № 0017/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Delmiro Gouveia/AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da coletividade;

Decreta:

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

- I Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:
 - a) 30% (trinta por cento) do subsídio dos servidores PREFEITO e VICE PREFEITO.
 - b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos servidores comissionados municipais, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO CC-01, DIRETOR

1



ADJUNTO DA GCM CC-03, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, PROCURADOR GERAL PGM-1, SUBPROCURADOR GERAL PGM-2, SUB-CONTROLADOR INTERNO, CONTROLADOR GERAL INTERNO, CONTADOR CC-03, COORD DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, PROCURADOR ADJUNTO PGM-3, COORDEANDOR F M EDUCAÇÃO CC-01, COORDENADOR FINANCEIRO – ESP, COORDENADOR FUNDO M DE SAUDE, GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS, DIRETOR DA SMTT ESPECIAL, OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO e COORD F M ASSIST SOCIAL CC-01;

- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato dos servidores municipais, COORDENADOR TECNICO NIVEL II, COORDENADOR ADMINISTRATIVO, COORDENADOR, COORDENADOR DO NASF, COORDENADOR DE SETOR, COORDENADOR DO LAB PATOLOGIA, COORDENADOR CHEFE, AUXILIAR DE GESTAO, GESTOR BOLSA FAMILIA, COORDENADOR TECNICO, MECANICO II, COORDENADOR SAMU, MECANICO, COORD DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, COORDENADOR EM CENTRO DE SAUDE, SUPERVISOR DE PROGRAMA, COORDENADOR DE SAUDE BUCAL, COORDENADOR DO CAPS e ASSESSOR TECNICO;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos servidores SECRETARIO MUNICIPAL –ESPECIAL e SUPERINTENDENTE DA SMTT;
- e) 20% (vinte por cento) do subsídio dos servidores comissionados municipais, DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-07, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO CC-05, ASSESSOR ADM DO GABINETE CC-03, ASSESSOR TECNICO CC-06, CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL, PREGOEIRO CC-04, ASSESSOR JUR DO GABINETE CC-02, GERENTE DE PROGRAMA CC-04 e OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL;
- f) 20% (vinte por cento) do valor do contrato dos servidores municipais, MEDICO, MEDICO UROLOGISTA, NUTRICIONISTA, ENFERMEIRO, FARMACEUTICO, CIRURGIAO DENTISTA, PSICOLOGO, BIOMEDICO, TERAPEUTA, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL e ODONTOLOGO CIRUR BUCOMAXILO.





Art. 3º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

- I. A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos Agentes Políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e AE aprovados no concurso público;
- V. Pagamento de férias em abono pecuniário;
- VI. Equiparação salarial;
- VII. Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;
- Art. 4º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.
- Art. 5º. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6º. As fiscalizações das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

2



Art. 7º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, dos cargos comissionados, salvo se for necessária a mantença da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de junho de 2018.

Eraldo Joaquim Cordeiro

Prefeito Municipal